EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO: P. L.
PROTOCOLO GERAL: 15137/13
NÚMERO PRÓPRIO: 295/13
DATA PROTOCOLO: 02/12/13

PROJETO DE LEI Nº /2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DA LINGUINHA" EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde, hospitais e maternidades privados, filantrópicos e congêneres do município de Cachoeiro de Itapemirim, são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua, conhecido como "teste da linguinha", em recém-nascidos.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar.

Parágrafo único - Constatada a língua presa, a unidade de saúde deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva antes de o recém-nascido ter alta.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao responsável infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim, no caso de reincidência, será cobrada em dobro;

III – interdição do estabelecimento.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br